



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 15, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento de 2023, por anulação de dotação, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a realizar a abertura de crédito especial, por anulação de dotação, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) no orçamento de 2023, no seguinte crédito orçamentário:

**02 - GABINETE DO PREFEITO**

**01 - Gabinete do Prefeito**

**04.122.0002.2.002.000 - Manutenção das Atividades do Gabinete**

3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições.....R\$ 3.000,00

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**01 - Secretaria da Administração**

**04.122.0002.2.006.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração**

3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições.....R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**01 - Secretaria de Obras**

**04.122.0002.2.010.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras**

3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições.....R\$ 200,00

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**01 - Secretaria de Agropecuária**

**04.122.0002.2.023.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura**

3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições.....R\$ 200,00

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

**01 - Secretaria da Indústria e Comércio**

**04.122.0002.2.033.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo**

3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições.....R\$ 100,00

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIANÇA, MULHER E IDOSO**

**02 - Fundo Municipal de Assistência Social**

**08.244.0027.2.099.000 - Atendimento a Benefícios Eventuais**

3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições.....R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º Servirão de créditos para a cobertura do Art. 1º, a anulação de dotação, de acordo com o Art. 43, inciso III, da Lei nº 4320/64, as seguintes dotações do orçamento em vigor.

**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**01 - Secretaria da Fazenda**

**04.123.0011.2.009.000 - Manutenção das Atividades da Fazenda**

3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições ..... R\$ 6.500,00

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados senhores vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação desta altilva edilidade o presente Projeto de Lei, acompanhado desta justificativa.

Este Projeto de Lei é enviado tendo em vista necessidade de previsão orçamentária de indenizações e restituições em todas as Secretarias do município, visto que hoje só existe previsão nas Secretarias da Fazenda, Educação e Saúde e quando há necessidade de algum tipo de ressarcimento referente a outros órgãos que não o citado, os empenhos acontecem sempre na Secretaria da Fazenda onde o recurso é livre. Assim, necessita-se de abertura de crédito especial, visando dar maior transparência para os gastos em cada Secretaria e possibilitando melhor execução dos mesmos.

Face ao exposto, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, para votação e aprovação.

Pinheiro Machado, em 10 de fevereiro de 2023

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal